PROCESSO ADMINISTRIVO N.º 2807/2018 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2018

ATA DE REGISTRO N.º 70/2018

REGISTRO DE PRECOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CEDRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., cadastrada no CNPJ sob o n.º 08.528.442/0001-17, estabelecida à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, Distrito Industrial, São José do Rio Preto/SP,CEP 15035-510, neste ato representada por Claudenir Aparecido Costa, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG n.º 12.712.252 -7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 025.804.178-18, residente e domiciliado à Rua Anuar José Elias, n.º 508, Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP, CEP 15077-110 resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto <u>REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO</u>

 <u>PERECÍVEIS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROJETO ESPAÇO VIDA E</u>

 <u>RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA</u>, conforme especificações constante no Anexo I do Edital.
- 1.2 Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2 A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.
- 2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.
- 3.2 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL/PRAZOS/FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O objeto deverá ser entregue sempre que solicitado, da seguinte forma:

O objeto deverá ser entregue sempre que solicitado em até 5 (cinco) dias úteis, da seguinte forma:

- 1.1. de acordo com a autorização/cronograma de Fornecimento emitida pela Cozinha Piloto, de 6:00 às 15:00 horas;
- 1.2. entregue na Rua Eduardo Alves Ferreira, n.º 243, Centro, CEP 15.895/000 Cedral SP;
- 1.3. de acordo com autorizações de fornecimento enviadas semanalmente;

- **1.4.** entregar os produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos no edital;
- 1.5. descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;
- **1.6.** em veículos limpos e adequados para o transporte de gêneros alimentícios;
- 1.7. fornecer a nota de entrega, sendo vedado entregar comprovante de entrega a mão, sendo que o comprovante de entrega deverá ter um campo para observação, onde será anotada qualquer irregularidade
- **1.8.** Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 4.2 Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação e também se notar qualquer avaria.
- 4.3 Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado ou especificação, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.
- 4.5 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

- 6.1 O MUNICIPIO DE CEDRAL-SP adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
- 6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

- 8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:
 a) razões de interesse público; e.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

- b) a pedido do fornecedor.
- 8.4 Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;
- 8.4.2- <u>Suspensão do direito de licitar</u> e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- 8.4.3- <u>Declaração de inidoneidade</u> para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.5 As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.
- 8.6 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 8.7 Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.
- 8.8 Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no <u>art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;
- f) providenciar a imediata correção de irregularidades apontadas;
- g) garantir a boa qualidade do produto; e,
- h) comunicar toda e qualquer alteração cadastral;
- 9.1.2 A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

- b) promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.2 O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 12.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 12.7 E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de novembro de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CLAUDENIR APARECIDO COSTA PROCURADOR

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.528.442/0001-17
RUA: WILK FERREIRA DE SOUZA, 251 DISTRITO INDUSTRIAL - DISTRITO INDUSTRIAL, S.J.RIO PRETO - SP, CEP: 15035-510

Telefone: 17 3211-2030 e-mail: nutricionale@nutricionale.com.br

Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, EMBALAGEM COM 500G. Marca: LE PETIT	KG	6550	5,92	38.776,00
BISCOITO RECHEADO, SABOR CHOCOLATE, PACOTES DE 500G. Marca: BAUDUCCO	KG	650	8,64	5.616,00
CHÁ MATTE, CAIXAS DE 250G Marca: EUNICE	CX	200	1,90	380,00
CANJICA BRANCA, PACOTE COM 500 G. Marca: SIAMAR	KG	500	3,55	1.775,00
ERVILHA EM CONSERVA, LATA DE 2 KG. Marca: PREDILECTA	LTA	850	7,75	6.587,50
EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES, CONCENTRADO, LATA 4 KG. Marca: BONARE	LTA	1530	14,10	21.573,00
FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA Marca: SIAMAR	KG	520	3,97	2.064,40
FARINHA DE TRIGO - TIPO 1 Marca: NONITA	KG	4350	2,10	9.135,00
FEIJÃO PRETO, TIPO 1, SAFRA NOVA, PACOTE C/ 1 KG. Marca: GRANOLAR	KG	1300	3,59	4.667,00
FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, FRASCO COM 100 G. Marca: TRISANTI	LTA	900	1,24	1.116,00
FUBÁ DE MILHO, SIMPLES DO GRÃO DE MILHO MOÍDO Marca: ZANIN	KG	800	1,32	1.056,00
LEITE DE SOJA, CAIXA COM 1 LITRO Marca: PURITY	LT	250	3,50	875,00
MACARRÃO COM OVOS, TIPO ARGOLINHA, PACOTE COM 500 G. Marca: PAULISTA	KG	1200	3,00	3.600,00
MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA DE 2 KG. Marca: PREDILECTA	LTA	1300	7,58	9.854,00
MOLHO DE SOJA TRADICIONAL (SHOYU), FRASCO COM 500 ML Marca: SIAMAR	FR	130	3,60	468,00
ÓLEO COMESTÍVEL REFINADO DE SOJA, TIPO 1 Marca: VILA VELHA	FR	2870	3,00	8.610,00
ORÉGANO Marca: SIAMAR	PC	30	18,60	558,00
SAL REFINADO, IODADO, PACOTE COM 1 KG. Marca: PLUMA	KG	1850	0,70	1.295,00
Total do Proponente				118.005,90